



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

BB  
W

## PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

### SECRETARIA DE SAÚDE

**DE: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

**PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14216/2020**

**Ementa: Constitucional - Administrativo – Dispensa de Licitação – Contratação de locação de equipamento grupo gerador energético de 180 kva para backup energético na unidade de saúde UNILAGOS como forma de cumprimento de medidas de prevenção ao coronavírus (COVID-19) – Requisitos legais - Possibilidade.**

## PARECER JURÍDICO

Trata-se de procedimento administrativo iniciado por solicitação de abertura de processo de Dispensa de Licitação para CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO GRUPO GERADOR ENERGÉTICO DE 180 KVA PARA BACKUP ENERGÉTICO NA UNIDADE DE SAÚDE UNILAGOS COMO FORMA DE CUMPRIMENTO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Pedido de compra com base no Memorando de fls. 03 em consonância com as medidas de prevenção ao COVID-19.

Termo de referência encartado nas fls. 04/11, especificando sucintamente o objeto e seu quantitativo.

Outrossim, a definição dos valores seguiu os mesmos parâmetros utilizados para um procedimento licitatório, buscando sempre a contratação mais vantajosa para a administração pública, ligado quase que de forma intrínseca, na maioria dos casos, ao menor preço. Sendo assim, o setor de compras solicitou a cotação de empresas cadastradas junto ao seu sistema de dados, conforme demonstrado nas fls. 24/31.

Dito isso, chegou-se ao valor total estimado de R\$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais) para a contratação conforme planilha comparativa de preços de fl. 32.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

89  
PV

## PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

### SECRETARIA DE SAÚDE

Atos constitutivos e demais documentos da pessoa jurídica, certidões de regularidade fiscal e atestado de capacidade técnica juntados às fls. 33 e seguintes.

Inexiste nos autos minuta de edital/contrato para contratação pública ou direta a ser apreciada por esta procuradoria.

#### **É o relatório.**

Inicialmente, merece consideração que o parecer é formulado sob o prisma jurídico e nos limites daquilo consultado, sem, por óbvio, analisar os aspectos concernentes à conveniência e oportunidade administrativa sobre o caso, sendo certo que o presente parecer não tem potencial vinculativo em relação à decisão da Administração.

A média de preço obtida na planilha comparativa de fl. 32 não justificaria a dispensabilidade da licitação, com fulcro no art. 24, II da lei 8.666/93, que teve sua redação alterada pelo Decreto Federal 9.412/2018 atualizando o valor para aquisição de compras e serviços, passando para o máximo de **R\$ 17.600,00** (dezessete mil e seiscentos Reais).

No presente caso, o valor global da contratação supera, os limites estabelecidos pelo art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

A doutrina moderna ensina que todo ato administrativo precisa ser motivado. No terreno dos contratos administrativos não é diferente. Além de cumprir regramento legal, como, por exemplo, o contido nos artigos 2º e 50 da Lei nº 9.784/99, a decisão por contratar esse ou aquele objeto precisa ter uma conformação com o interesse público, situação que só é demonstrável a partir da motivação ou justificativa do ato de contratação.

Ressalte-se que a justificativa de dispensa de licitação no presente caso não decorre do valor da contratação. Na esteira do art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, a dispensa de licitação se ampara na necessidade premente de adoção de medidas de prevenção e contenção da disseminação do vírus COVID-19 que vem assolando toda a humanidade, gerando cristalina hipótese de calamidade pública, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

90  
P

## PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

### **SECRETARIA DE SAÚDE**

equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

O mencionado estado de calamidade pública motivou a edição da Lei nº 13.979/2020 que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Segundo a referida lei, as contrações de bens e serviços destinados ao enfrentamento da pandemia não podem se sujeitar às nuances existentes em um processo licitatório, o que demanda maior celeridade:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Sob esse aspecto, não se pode perder de vista que o princípio da eficiência e o seu derivado prático, o princípio da economicidade, serão consentâneos da atividade administrativa, em especial no ramo das licitações, mas sempre respeitando, sem ressalvas, o princípio da legalidade, aqui e ali elevado ao status de um “sobreprincípio”.

Nessa esteira, o legislador preocupou-se nitidamente em não elevar o princípio da eficiência à suposta hierarquia superior por estabelecer que a flexibilização da regra geral não exime o administrador de dar publicidade à contratação, de forma que o primor pela eficiência não deve afastar os princípios da moralidade, imparcialidade e legalidade:

Art. 4º (...)

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

91  
PR

## PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

### **SECRETARIA DE SAÚDE**

Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

No mesmo compasso, o executivo municipal editou o Decreto nº 6.205/2020:

Art. 7º Fica dispensada a licitação para a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional e nacional decorrente do novo coronavírus.

Parágrafo único. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de Saúde Pública de importância internacional e nacional decorrente do novo coronavírus.

Ressalte-se, contudo, a possibilidade de maiores vantagens em relação a economicidade através de procedimento de pregão célere e simplificado, por meio eletrônico, instituído pela Lei nº 10.024/2019.

Com relação à justificativa de preço, convém mencionar que a ampla e adequada pesquisa de preços permite a correta estimativa do custo do objeto a ser adquirido em planilhas de quantitativos e preços unitários, define os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e serve de balizamento para a análise das propostas dos licitantes, conforme dispõem os arts. 7º, § 2º, II, 15, V, § 1º, 40, § 2º, II, 43, IV e V, todos da Lei nº 8.666/93.

No que tange à obtenção do resultado da pesquisa, o normativo prevê a média ou o menor dos preços obtidos em cada fonte, devendo a Administração se valer de três preços ou fornecedores, desconsiderados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados.

A deliberação nº 280/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ), no item II de seu anexo, bem como as determinações realizadas por aquela Corte à Prefeitura de Cabo Frio no processo TCE/RJ nº 229.957-1/14, preconizam que devem constar nos autos “(...) documentação do meio utilizado para realizar a cotação/pesquisa (p/ ex. email, ofício e etc.); documentação da resposta/resultado da cotação/pesquisa (p/ ex. email, proposta



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

92  
20

## PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

### SECRETARIA DE SAÚDE

e etc.)” (Determinação 3.5), o que foi objeto neste processo às fls. 24/31, juntamente com o Memorial de Cálculo utilizado, as fls. 24.

Na situação dos autos verifica-se que a Administração realizou pesquisa de preços de mercado dentro do padrão jurídico-formal exigido. Ressalte-se, contudo, que o TCE já se manifestou no sentido de que, em homenagem aos princípios constitucionais que regem a administração pública, sobretudo no que tange a utilização da verba pública sob o aspecto do melhor interesse público, é de bom alvitre que a administração não se limite a 03 (três) orçamentos, de forma a atingir plenamente o critério do menor preço:

Súmula nº 2: As pesquisas de mercado realizadas previamente às contratações no âmbito da **Administração Pública não devem se limitar a cotações obtidas junto a potenciais fornecedores, devendo obedecer aos critérios de amplitude e diversificação, de maneira a possibilitar o acesso a fontes de pesquisa variadas e a obtenção das melhores condições de preço**, respeitadas as limitações decorrentes da especificidade do objeto contratual. (grifo nosso)

O TCU já se manifestou no sentido de que o Banco de Preços em Saúde (BPS) é válido como referencial de preços de mercado na aquisição de bens/serviços, no sentido de que onde não for possível realizar a cotação pelo Banco de Preços em Saúde (BPS) deve a administração motivar a razão da não utilização comprovando a inexistência do produto/serviço no referido cadastro. Sendo assim, opinamos, desde já, pela juntada de justificativa de não utilização do BPS como mais uma fonte de pesquisa de melhor preço.

Convém ressaltar, no entanto, que as cotações de preços enviadas pelos fornecedores precisam estar válidas, legíveis, estar assinadas e carimbadas, conter número do CNPJ, estar datadas, conter identificação da pessoa que a firmou na qualidade de representante da empresa e, por fim, apresentar detalhes que evidenciem que a empresa consultada teve conhecimento prévio dos detalhes do objeto cotado.

Cabe destacar, ainda, que deve a Administração ter presente a importância da pesquisa de preço, no sentido de que o preço indicado reflete, efetivamente, o preço encontradiço no mercado consumidor pertinente, analisando caso a caso o preenchimento desta exigência de acordo com os elementos que dispuser.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

93  
2

## PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

### SECRETARIA DE SAÚDE

Em relação o referencial mínimo de preço alcançado por cotação demonstrada nos autos, não foi juntada informação de existência de dotação orçamentária, de forma que opinamos pela juntada de manifestação orçamentária.

Cumpre referir que são dois os fundamentos do procedimento de contratação: licitação, de um lado, e contratação direta, de outro.

No primeiro, a Administração pode lançar mão (conforme as circunstâncias do caso concreto) das modalidades concorrência, tomada de preços, convite, pregão, leilão e concurso. No segundo, a contratação poderá ter por fundamento as hipóteses de: (i) licitação dispensada previstas no artigo 17 da Lei 8.666/93; de (ii) dispensa de licitação regulada nos incisos do artigo 24 da Lei 8.666/93; ou, ainda, as (iii) situações de inexigibilidade previstas no caput e nos incisos do artigo 25 da referida lei geral de licitações.

Segundo se extrai dos autos, o objeto enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação conforme o artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

Registra-se que a regra é a de que todo e qualquer contrato firmado pela Administração seja precedido de licitação, na forma do art. 37, inc. XXI, da CF/88. Em outros termos, a contratação direta é exceção a essa regra, razão pela qual precisam ser interpretadas com cautela e visar sempre o atendimento de uma situação de manifesto interesse público.

Assim, cabe à Administração, com base no planejamento detalhado que deve nortear sua atuação na área de aquisição de bens e serviços, demonstrar que não realizou nem



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

9/10

## PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

### **SECRETARIA DE SAÚDE**

pretende realizar, no exercício financeiro, contratações do mesmo objeto ou objeto de natureza similar que, somadas, ultrapassem o limite máximo legal.

Portanto, à vista de todos os aspectos elencados, conclui-se que a inexistência de fracionamento será verificada se, para determinado objeto – aí inclusos os bens ou serviços de natureza similar – não houve contratações prévias no exercício, nem há previsão de contratações ulteriores, em valor global superior ao limite legal.

A Administração deverá identificar, dentro do que for previsível, os objetos de mesma natureza ou natureza similar a serem contratados ao longo do exercício financeiro, utilizando a modalidade pertinente ao somatório dos valores estimados; quando se estiver diante de contrato com possibilidade de prorrogação (art. 57, I, II e IV, da Lei nº 8.666/93), deve-se considerar todo o período de possível duração do contrato. Será possível dividir as contratações em tantas parcelas quantas forem econômica e tecnicamente viáveis, desde que respeitada a modalidade correspondente ao todo, nos termos do art. 23 da Lei nº 8.666/93.

Com efeito, parece ser esse o melhor entendimento, considerando o dever da Administração de prever e planejar seus gastos, aplicando os recursos públicos da melhor forma possível.

Sobre a utilização da modalidade pertinente ao total, Carlos Ari Sundfeld disciplina:

“Com isso objetiva-se sobretudo evitar que, por meio do fracionamento do objeto a ser licitado e consequente abertura de múltiplas licitações, acabe-se utilizando modalidade licitatória mais singela, em detrimento da competitividade, embora o porte econômico das várias parcelas exigisse, se enfeixada em um único contrato, modalidade mais ampla.”

Observe-se que a preservação do princípio da moralidade é, explicitamente, a base do comentário acima. É necessário que se preserve a competitividade e se busque a fiel aplicação da Lei de Licitações, obrigando que se eleja a modalidade e afira a possibilidade de dispensa considerando todos os objetos cuja necessidade seja previsível durante o respectivo lapso temporal (exercício orçamentário ou provável duração do contrato). Do contrário, chegar-se-ia ao cúmulo de admitir-se a realização, basicamente, de convites e dispensas de licitações fundadas nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

9/10



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

95  
P

## PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

### **SECRETARIA DE SAÚDE**

A instrução dos processos de contratação direta precisa obedecer às regras contidas no artigo 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – justificativa do preço;
- IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Analisando-se esse dispositivo, vê-se que a situação da dispensa prevista no inciso II do artigo 24 da mesma lei não foi tipificada no artigo transscrito. Isso, em tese, poderia levar ao entendimento de que não seria necessário instruir os presentes autos com as exigências ali referidas.

No entanto, a interpretação sistemática leva a outro entendimento. Em outros termos, é necessário, mesmo na hipótese do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, seguir o regramento do artigo 26 dessa mesma lei, ao menos naquilo em que for aplicável. É que, por princípio, mesmo nessa hipótese de dispensa a contratação direta não consiste em oportunidade concedida pela lei para que a Administração realize contratações inadequadas ou prejudiciais ao interesse público. Bem por isso, assim já decidiu do TCU:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

96  
AV

## PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

### **SECRETARIA DE SAÚDE**

"Em qualquer contratação efetuada com dispensa de licitação, observe, com rigor, o disposto no art. 26 da Lei 8.666/93, *de modo que sejam devidamente justificados os motivos da escolha do fornecedor ou executante e os preços pactuados.*" (Decisão nº 30/2000, Plenário, rel. Min. Guilherme Palmeira.)

Sobre o tema, Marçal Justen Filho afirma que "nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, 12<sup>a</sup> edição, 2008.).

Portanto, nas hipóteses de dispensa em razão do valor, será sempre necessário: a) justificar a escolha do fornecedor – ficando o registro de que quando a escolha do fornecedor recai sobre o fornecedor que apresentou o menor preço, tem-se por justificada a sua escolha; b) justificar o preço, inclusive evitando o pagamento, em qualquer circunstância, de preços fora do mercado.

Ressalte-se, por oportuno a recomendação do TCE na deliberação nº 280:

Art. 6º Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta submetidos à jurisdição deste Tribunal deverão inserir os dados relativos aos atos referentes a licitações e contratos, acordos, ajustes, convênios, aditamentos, desapropriações, dispensas, inexigibilidades e demais afastamentos, no módulo específico de informes mensais do Sistema Integrado de Gestão Fiscal - SIGFIS, nos prazos e condições definidos em Deliberação própria.

Art. 7º Deverão permanecer no órgão ou entidade, devidamente organizados, em ordem cronológica dos fatos, os processos relativos aos atos de que trata o artigo 6º, instruídos com a documentação prevista na legislação aplicável, para exame in loco ou para remessa ao Tribunal, quando requisitados em procedimentos de fiscalização, observada a legislação específica relativa à política nacional de arquivos públicos.

Abordado o viés normativo sobre o tema, nos cabe ressaltar que a presente contratação se dá em regime emergencial, por calamidade pública, com base na Lei Federal nº 13.979/2020:

96  
AV



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

97  
W

## PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

### SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

(..)

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Desse modo, ainda que não preenchidos os requisitos para a dispensa de licitação nos moldes legais do art. 24 da Lei nº 8.666/93, o caráter de urgência delineado na Lei 13.979/2020, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.205/2020, autoriza o “regime de exceção”, de forma que o caso em tela pode ser, inclusive, enquadrada com hipótese de inexigibilidade de licitação com base na interpretação teleológica da lei.

Por derradeiro, nos cabe trazer à baila algumas considerações sobre o aspecto formal da presente contratação. Ainda que a contratação direta originada na dispensa de licitação abordada linhas acima represente procedimento mais simplificado se comparado às modalidades de licitação, recomendamos a juntada da portaria que nomeou a CPL – Comissão Permanente de Licitação, bem como, nomeação do pregoeiro.

Em que pese a certidão negativa de fl. 63 emitida em janeiro de 2020, foi apresentada a certidão positiva de fls. 62, emitida em abril de 2020 apontando a existência de débitos junto a receita Estadual.

O fato acima repercute na habilitação jurídica do licitante. Neste ponto, é clara a Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I – habilitação jurídica;

II – qualificação técnica;

III – qualificação econômico-financeira;

**IV – regularidade fiscal e trabalhista;**

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (grifo nosso)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

98  
2

## PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

### SECRETARIA DE SAÚDE

Consoante o art. 29, III, da Lei 8.666/93, a regularidade fiscal pode ser traduzida como a “prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei”. Sobre o tema, já se manifestou o TCU:

Súmula 283: Para fim de habilitação, a Administração Pública não deve exigir dos licitantes a apresentação de certidão de quitação de obrigações fiscais, e sim prova de sua regularidade.

Muito embora tanto a quitação de tributos quanto a regularidade fiscal possam ser comprovadas mediante certidão negativa, tais expressões não são equivalentes. Isso porque a regularidade fiscal abrange outras denominadas obrigações acessórias de natureza tributária, ou seja, trata-se de expressão mais abrangente do que a quitação dos tributos. Assim como pode existir a regularidade mediante a expedição de uma certidão positiva com efeitos de negativa, ainda que o não tenha havido o pagamento do tributo.

A comprovação de regularidade fiscal do licitante não caracteriza sanção política, na medida em que faz parte do interesse público não privilegiar a contração de empresa inadimplente com o fisco, já que o ideal do pagamento de tributo é que este seja revertido em prol da coletividade.

No mesmo sentido já se manifestou o STF:

CONSTITUCIONAL. DIREITO FUNDAMENTAL DE ACESSO AO JUDICIÁRIO. DIREITO DE PETIÇÃO. TRIBUTÁRIO E POLÍTICA FISCAL. REGULARIDADE FISCAL. NORMAS QUE CONDICIONAM A PRÁTICA DE ATOS DA VIDA CIVIL E EMPRESARIAL À QUITAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS. CARACTERIZAÇÃO ESPECÍFICA COMO SANÇÃO POLÍTICA. AÇÃO CONHECIDA QUANTO À LEI FEDERAL 7.711/1988, ART. 1º, I, III E IV, PAR.1º A 3º, E ART. 2º. 1. Ações diretas de inconstitucionalidade ajuizadas contra os arts. 1º, I, II, III e IV, par.1º a 3º e 2º da Lei 7.711/1988, que vinculam a transferência de domicílio para o exterior (art. 1º, I), registro ou arquivamento de contrato social, alteração contratual e distrato social perante o registro público competente, exceto quando praticado por microempresa (art. 1º, III), registro de contrato ou outros documentos em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos (art. 1º, IV, a), registro em Cartório de Registro de Imóveis (art. 1º, IV, b) e operação de empréstimo e de financiamento junto a instituição financeira, exceto quando destinada a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

99  
W

## PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

### **SECRETARIA DE SAÚDE**

saldar dívidas para com as Fazendas Nacional, Estaduais ou Municipais (art. 1º, IV, c) – estas três últimas nas hipóteses de o valor da operação ser igual ou superior a cinco mil Obrigações do Tesouro Nacional – à quitação de créditos tributários exigíveis, que tenham por objeto tributos e penalidades pecuniárias, bem como contribuições federais e outras imposições pecuniárias compulsórias. 2. Alegada violação do direito fundamental ao livre acesso ao Poder Judiciário (art. 5º, XXXV da Constituição), na medida em que as normas impedem o contribuinte de ir a juízo discutir a validade do crédito tributário. Caracterização de sanções políticas, isto é, de normas enviesadas a constranger o contribuinte, por vias oblíquas, ao recolhimento do crédito tributário. 3. Esta Corte tem historicamente confirmado e garantido a proibição constitucional às sanções políticas, invocando, para tanto, o direito ao exercício de atividades econômicas e profissionais lícitas (art. 170, par. ún., da Constituição), a violação do devido processo legal substantivo (falta de proporcionalidade e razoabilidade de medidas gravosas que se predispõem a substituir os mecanismos de cobrança de créditos tributários) e a violação do devido processo legal manifestado no direito de acesso aos órgãos do Executivo ou do Judiciário tanto para controle da validade dos créditos tributários, cuja inadimplência pretensamente justifica a nefasta penalidade, quanto para controle do próprio ato que culmina na restrição. É inequívoco, contudo, que a orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal não serve de escusa ao deliberado e temerário desrespeito à legislação tributária. Não há que se falar em sanção política se as restrições à prática de atividade econômica objetivam combater estruturas empresariais que têm na inadimplência tributária sistemática e consciente sua maior vantagem concorrencial. Para ser tida como inconstitucional, a restrição ao exercício de atividade econômica deve ser desproporcional e não-razoável. 4. Os incisos I, III e IV do art. 1º violam o art. 5º, XXXV da Constituição, na medida em que ignoram sumariamente o direito do contribuinte de rever em âmbito judicial ou administrativo a validade de créditos tributários. Violam, também o art. 170, par. ún. da Constituição, que garante o exercício de atividades profissionais ou econômicas lícitas. Declaração de inconstitucionalidade do art. 1º, I, III e IV da Lei 7.711/988. Declaração de inconstitucionalidade, por arrastamento dos parágrafos 1º a 3º e do art. 2º do mesmo texto legal.

**CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. SANÇÃO POLÍTICA. PROVA DA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

100  
AV

## PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

### **SECRETARIA DE SAÚDE**

QUITAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS NO ÂMBITO DE PROCESSO LICITATÓRIO. REVOGAÇÃO DO ART. 1º, II DA LEI 7.711/1988 PELA LEI 8.666/1993. EXPLICITAÇÃO DO ALCANCE DO DISPOSITIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE NÃO CONHECIDA QUANTO AO PONTO. 5. Ação direta de inconstitucionalidade não conhecida, em relação ao art. 1º, II da Lei 7.711/1988, na medida em que revogado, por estar abrangido pelo dispositivo da Lei 8.666/1993 que trata da regularidade fiscal no âmbito de processo licitatório. 6. Explicação da Corte, no sentido de que a regularidade fiscal aludida implica "exigibilidade da quitação quando o tributo não seja objeto de discussão judicial" ou "administrativa". Ações Diretas de Inconstitucionalidade parcialmente conhecidas e, na parte conhecida, julgadas procedentes". (STF – ADI: 173 DF, Relator: JOAQUIM BARBOSA, Data de Julgamento: 25/09/2008, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-053 DIVULG 19-03-2009 PUBLIC 20-03-2009 EMENT VOL-02353-01 PP-00001)<sup>1</sup>. (Grifo nosso)

Pelo exposto, considerando que a dispensa do procedimento formal de licitação por ocasião da pandemia, nos temos da Lei Federal nº 13.979/2020 e Decreto nº 6.205/2020, não significa a possibilidade de inobservância aos princípios gerais e específicos da economicidade, razoabilidade, moralidade, imparcialidade, entre outros que regem a contratação pública, opinamos pela apresentação de certidões atualizadas de regularidade fiscal do licitante escolhido, identificado nos documentos de fls. 62/63, cuja contratação deverá observar a apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

Com base nas considerações acima e ajustes sugeridos, bem como, considerando a inexistência de minutas (edital/contrato) a serem apreciadas para contratação pública ou direta, concluímos nossa manifestação.

### **Conclusão**

Assim, sob o prisma jurídico e nos limites daquilo consultado, sem, por óbvio, analisar os aspectos concernentes à conveniência e oportunidade administrativa sobre o caso, e

<sup>1</sup> Supremo Tribunal Federal. ADI: 173 DF – Relator: Min. Joaquim Barbosa. Tribunal Pleno. Julgamento: 25/09/2008.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

101  
20

## PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

### ***SECRETARIA DE SAÚDE***

consignado que o presente parecer não tem potencial vinculativo em relação à decisão da Administração, se obedecidas as considerações acima, OPINA-SE pelo prosseguimento do feito.

Eis o parecer, S.M.J.

Cabo Frio, 27 de abril de 2020.

Procurador Jurídico

*Carlos Alexandre Silveira de Andrade*

Procurador Jurídico

Matrícula: 830172



## Folha de Informação

Processo: 14216/2020

AO SETOR DE COMPRAS DA  
SEMSA,

SEGUE PARECER JURÍDICO EM  
14 (QUATORZE) LAUDAS.

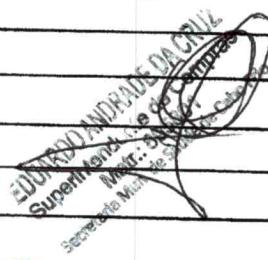
EM 27/4/2020.

Márcio Maturana Pinto  
Diretor de Departamento MAT. 607969.

A COMISSÃO DE CONVENIÉNCIAS  
E PROGRAMAS.

ENCAMINHO R.P. A este  
departamento para  
informações de  
dotação

27/04/2020



PLANO DE CONTINGENCIAMENTO  
RELACIONADO AO COVID-19

CONSIDERANDO O DISPOSTO  
NA LEI FEDERAL N° 13.979  
DE 06 DE FEVEREIRO DE  
2020 E DO DECRETO  
MUNICIPAL 6025 DE 16  
DE MARÇO DE 2020  
RECOMENDO QUE ESTA  
AÇÃO ONERE O PROGRAMA  
DE TRABALHO:

FICHA: 1676

ÓRGÃO: 05

UNIDADE: 001

SUB UNIDADE: 003

FUNÇÃO: 10

SUB FUNÇÃO: 122

PROGRAMA: 0015

PROJETO DE ATIVIDADE: 2186

ELEMENTO: 339039 0000

FONTE: 955

Em 04/05/2020

Município

Ao FONDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSIDERANDO A ANÁLISE  
DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO  
PROCESSO 14216/2020 QUE  
TEM POR OBJETO A LOCÇÃO  
DE EQUIPAMENTO GRUPO  
GERADOR ENERGÉTICO DE 180  
KVA EM MEDIDA EMERGENCIAL  
PARA SUPORTE DA REDE ELÉTRICA  
VISANDO O CUMPRIMENTO DO

Ao jurídico  
para aprovação da  
Minuta do contrato.

Eel 4/5/2020

Luis Carlos Bordignon  
Matrícula 9761.556  
Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio

André Lima  
Conveniões  
Matrícula: 97737986  
Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio



PREFEITURA DE CABO FRIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varella, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio - RJ

Rec.: 163  
Pasta: 04  
Referência:

**MINUTA TERMO DE CONTRATO N° 030/2020-SEMUSA**

**CONTRATAÇÃO DIRETA  
LICITAÇÃO DISPENSÁVEL  
EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA  
LEI FEDERAL 13979/2020  
DECRETO MUNICIPAL 6.202/2020**

**PROCESSO N°14216/2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GERADOR  
ELÉTRICA PARA UNIDADE DE SAUDE  
HOSPITALAR UNILAGOS, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAUDE POR INTERMÉDIO  
DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, E A  
EMPRESA .....**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CABO FRIO, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABO FRIO pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Fagundes Varella, s/nº, São Cristóvão, Cabo Frio, RJ, CNPJ 12.292.556/0001-88, doravante denominado CONTRATANTE, representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. IRANILDO CAMPOS portador da C.I. nº 034928069 e inscrito no CPF sob o nº 468.257.467-15, residente e domiciliado neste município, e, do outro lado, a empresa ..... inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº ..... estabelecida na ..... doravante denominada CONTRATADA, representada por sua ..... , portadora do ..... , inscrita no CPF sob nº ..... , residente e domiciliada na rua ..... , tendo em vista o que consta do Processo nº 114216/2020, celebram o presente contrato de prestação de serviços, e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto Municipal 6.202/2020 e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em que couber, mediante as Cláusulas a seguir estipuladas e condições fixadas no Termo de Referência, o qual é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, sujeitando-se, ainda, às demais normas pertinentes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** – Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de geradores de energia elétrica de 180 KVA, trifásico, a diesel, incluindo transporte, instalação, cabos elétricos, e desinstalação, a fim de garantir a continuidade dos serviços da unidade de hospitalar UNILAGOS. Rua Arízio Gomes da Costa, 186 Jardim Flamboyant – Cabo Frio, RJ, em casos de interrupções no fornecimento de energia elétrica sem fornecimento de combustível.

**1.2** – O combustível será fornecido pela SEMUSA.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E VALOR DO CONTRATO

2.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 6.900,00 (Seis mil e novecentos reais) por mês, no limite de até 90 (noventa) dias, totalizando o valor de R\$ 20.700,00 (Vinte mil e setecentos reais).

2.2 – No preço dos serviços estipulado nesta Cláusula estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. Exceto combustível que será fornecido pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura.

3.2 – Este prazo poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

3.3 - Uma vez cessada a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, o contrato não poderá mais ser prorrogado, mantendo os seus efeitos até o fim do seu prazo de vigência, conforme art. 8º da Lei nº 13.979/20.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A Contratada deverá, durante o período da contratação, proporcionar supervisão adequada, mão de obra e equipamentos qualificados e suficientes para a execução dos serviços até a sua conclusão, dentro do prazo contratual;

4.2 - O gerador deverá ser fornecido com as seguintes características:

- a) Motor diesel seis cilindros, turbo alimentado, capacidade de abastecimento de 200 litros e autonomia de 8 horas de trabalho;
- b) Refrigerado a água;
- c) Alternador com potência mínima de 180KVA – 220v/60Hz– Trifásico;
- d) Painel manual e automático – QTA Integrado;
- e) Carenado e silencioso;

4.3 - O grupo gerador deve possuir quadro de comando com disjuntor de proteção e tanque de combustível acoplado.

4.4 - A CONTRATADA deverá entregar o grupo gerador abastecido e será responsável pelos reabastecimentos do tanque de combustível (de acordo com sua autonomia), durante todo o período em que o equipamento estiver instalado. Caberá à CONTRATADA, por meio de seu técnico, o monitoramento do nível do tanque de combustível e a solicitação de fornecimento do combustível à SEMUSA, para o reabastecimento. Não caberá à SEMUSA este monitoramento.

4.5 - Todos os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA deverão estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT, bem como o grupo gerador não deverá oferecer riscos aos funcionários da SEMUSA, devendo a CONTRATADA tomar as medidas de segurança adequadas (por exemplo, aterramento da carcaça do grupo gerador).

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRADADA

5.1 - Manter disponível e operacional, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, o gerador para atender o contratante.



- 5.2 - Apresentar, sempre que solicitado, a documentação comprobatória referente à manutenção preventiva e corretiva do gerador, inclusive dos equipamentos que o integram;
- 5.3 - É da exclusiva responsabilidade da contratada o acompanhamento quanto ao cumprimento da obrigação prevista neste item;
- 5.4 - Providenciar a substituição, imediata, do gerador no caso de apresentar defeito que prejudique a prestação do serviço;
- 5.5 - Responsabilizar pelo pagamento das despesas de relativas à manutenção, consertos, reparos, e aquisições de materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços objeto da contratação;
- 5.6 - Responsabilizar pelo pagamento de tributos, taxas e outros que incidir sobre a prestação dos serviços;
- 5.7 - Emitir a nota fiscal/fatura dos serviços prestados, a qual deverá ser apresentada juntamente com a relação dos serviços executados realizados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 6.1 - Realizar e registrar o controle para fins de conferencia e pagamento de faturas.
- 6.2 - Atestar a prestação dos serviços realizados e realizar o pagamento das faturas no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação.
- 6.3 - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.
- 6.4 - Comunicar à CONTRATADA qualquer fato que implique no ajuste do valor da fatura ou que inviabilize a atestação da prestação do serviço.
- 6.5 - Fiscalizar a execução do contrato;
- 6.6 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- 6.7 - Facilitar todos seus meios para a prestação dos serviços, inclusive dando acesso aos médicos prepostos da CONTRATADA às suas instalações.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO**

- 7.1 - O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABO FRIO efetuará o pagamento através de depósito em conta bancária da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, atestada pelo Gestor do contrato.
- 7.2. A forma de pagamento será por meio de ordem para depósito em conta corrente da CONTRATADA informado na nota fiscal/fatura, após a apresentação dos seguintes documentos:
- 7.2.1. Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada por 02 (dois) servidores designados pelo setor competente, demonstrando que os serviços foram prestados conforme pactuado.
- 7.2.2. Documentação de habilitação:
- Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT);
  - Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
  - Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União
  - Certidão de Débitos Municipais.
- 7.2.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelos servidores competentes na nota fiscal apresentada.
- 7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a



**CONTRATANTE.**

7.4. A CONTRATADA deverá, durante a vigência do Contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas no edital.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos consignados no Orçamento do Município, na conta dos recursos classificados no Elemento de Despesa n.º ..... Programa de Trabalho n.º ....., Fonte .....Ficha ....

8.2 - Deve-se observar que a vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 - A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.

9.2 - Será facultado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega da notificação ou comunicação, para a CONTRATADA, se quiser, apresentar as razões e justificativas de defesa, quando for o caso.

9.3 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo não cumprimento de qualquer obrigação nele assumida, ou ainda pelo cometimento de qualquer infração, poderá ser aplicado à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União pelo prazo de até cinco anos;
- d) Declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

9.4 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

9.5 - O valor da multa, quando aplicada, poderá ser descontado da garantia prestada à contratante, quando houver, ou deduzido dos pagamentos devidos pela contratante ou, ainda, cobrado judicialmente.

9.6 - Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, cuja falta poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União.

9.7 - Notificada da multa, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para efetuar e comprovar o pagamento.

9.8 - Na hipótese de não ter sido efetuado e comprovado o pagamento, independentemente de qualquer manifestação, fica a CONTRATANTE autorizada a descontar o respectivo valor da garantia, quando apresentada, ou deduzir de pagamentos devidos pela Administração.

9.9 - A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada na hipótese de ocorrer falta gravíssima, de natureza dolosa, que decorra de má-fé da contratada e resulte em prejuízo ao interesse público, cujo julgamento e aplicação da penalidade são da competência do Ministro de Estado da Educação.

9.10 - A prestação dos serviços em desacordo com as condições e especificações deste Contrato, caracteriza descumprimento de obrigação contratual, ensejando a aplicação das sanções administrativas previstas.



**9.11** – Pelo cometimento de falhas na execução do contrato ou descumprimento de obrigações previstas será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) do valor contratado, sem prejuízo das demais cominações legais.

**9.12** - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07 % (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2 % (dois por cento).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

**10.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

**10.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

**10.3.** A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.4.** O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**10.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**10.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**10.4.3.** Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INCIDENCIA FISCAL**

**11.1** - O pagamento de encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais decorrentes da execução do contrato de prestação de serviços serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. O CONTRATANTE enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos que efetuar os tributos que estejam obrigados pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**12.1** - A contratada fica obrigada a aceitar, no interesse da Administração, nas mesmas condições assumidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato inicial atualizado, conforme prevê o O art.4º-I, da Lei n.º 13.979/2020.

**12.2** – O contrato poderá ser alterado, devidamente justificado, na hipótese de ocorrência de situação prevista no Art. 65 da Lei nº 8.666/93. Desde que modificação não transfigure o objeto inicial da avença em outro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

**13.1** - A prestação dos serviços objeto deste Contrato não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, ficando vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

**14.1** - O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABO FRIO designará um gestor e um fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, consoante do disposto no art. 67, § 1º da Lei nº 8. 666/93

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO NEPOTISMO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**15.1** - É vedado a empresa CONTRATADA alocar para prestação de serviço objeto desta



PREFEITURA DE CABO FRIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varella, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

Proc.: \_\_\_\_\_  
Folha: 108  
Rubrica: dy

contratação, nas dependências do CONTRATANTE, familiar de agente público em que este exerce cargo em comissão ou função de confiança

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** - Não será permitido à CONTRATADA utilizar este Contrato para realizar caução ou qualquer operação financeira.

**16.2** - Não será permitido à CONTRATADA transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços, ficando obrigada pelo exato cumprimento das obrigações que assumir no instrumento contratual.

**16.3** - A CONTRATADA será responsável pelos danos causados, direta ou indiretamente, à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**16.4** - A assinatura do presente Contrato importa no reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**17.1** - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979, de 2020, no Decreto Municipal 6.202/2020, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ILÍCITOS PENAIS**

**18.1** - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

**19.1** - Incumbirá a Contratante providenciar a publicação deste de acordo com o art.4º, §2º, da Lei n.º 13.979/2020, que determina sejam as contratações referidas naquela norma imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

**20.1** - O Foro do presente Contrato é o do Município de Cabo Frio/RJ, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, para todos os fins de direito e de justiça, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Cabo Frio, .....de ..... de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA:

Testemunha 1:

Testemunha 2:



**CHECK-LIST CONTRATAÇÕES POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA – COVID-19**

<b>Órgão/Entidade</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CABO FRIO</b>
<b>Processo nº</b>	<b>14216/2020</b>
<b>LICITAÇÃO nº</b>	<b>DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2020 – COVID-19</b>
<b>LEGENDA: S – SIM N – NÃO NA – NÃO APLICÁVEL</b>	

**FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO**

Trata o presente de solicitação, conforme fls. 03, de contratação direta, por dispensa de licitação, de locação de grupo gerador energético de 180 KVA, com a finalidade de Backup energético na unidade de saúde requisitada administrativamente através do Decreto Nº 6.221, de 30 de março de 2020, denominada Hospital UNILAGOS, para contribuir com as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, de acordo com a Lei 13.979/2020 e decreto municipal 6202/2020.

Consta o Termo de Referência, devidamente autorizado às fls. 04/10; a Especificação do Serviço e o quantitativo fl. 11, a Lei 13.979/2020 fls. 20/22; o Decreto Municipal 6.205/2020 fls 15/19.

À fl.24/26 consta o envio de email solicitando cotação para pesquisa de preço; às fls 27/31 constam as cotações do banco de preços e as propostas de 2 (duas) empresas e à fl 32 o mapa comparativo de preços onde pode-se verificar o critério da escolha: **menor preço total**.

À fl 102 consta a solicitação de dotação orçamentária e em seguida indicação do recurso, face à despesa pretendida, devidamente assinada pelos responsáveis;

Às fls. 33/39 consta a solicitação da documentação de habilitação; às fls. 40/61 foram juntados os documentos: RG do representante da empresa, fl 40; Registro na JUCERJA, fl 41/42; ultima alteração contratual com a consolidação da constituição, fl 43/45; o comprovante do CNPJ, fl 52/55; Certidão de cadastro no SIMPLES, fl 47/51; a Certidão de Falências e Concordatas e Recuperação Judicial com o NADA CONSTA, fl 68; o Alvará de Licença para Localização, fl 56; Comprovante de inscrição na fazenda Estadual, fl 57/61; Certidão positiva de Débito Fazenda Estadual, fl 62; as certidões relativas aos tributos municipais, federais, FGTS, trabalhistas, fls 64/67; Às fls. 83/84 Comprovante de Capacidade Técnica; À fl. 85 consta a declaração de inexistência de trabalhador menor e à fl. 86 a declaração de que cumpre os requisitos de habilitação

Às fls. 88/101 consta o Parecer Jurídico;

A Minuta do Contrato aprovada consta às fls. 103/108;

À fl 32v consta a publicação da portaria 55 de 11/7/2019 com a designação da CPL.

O presente auto foi remetido a esta assessoria para revisão nesta data.

Cabo Frio, 30 de abril de 2020.

Luis Carlos Bordignon  
Matrícula 97611656  
Secretaria Munic. de Saúde de Cabo Frio

<b>LISTA DE VERIFICAÇÃO -</b>	<b>S/N/N.A.</b>
1. Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente?	<b>S, fl 03</b>



PREFEITURA DE CABO FRIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proc.: 110  
Folha: 1  
Rubrica: *[Signature]*

**CHECK-LIST CONTRATAÇÕES POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA – COVID-19**

Órgão/Entidade	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CABO FRIO</b>
Processo nº	<b>14216/2020</b>
LICITAÇÃO nº	<b>DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2020 – COVID-19</b>
<b>LEGENDA: S – SIM N – NÃO NA – NÃO APLICÁVEL</b>	

2. A autoridade competente da unidade demandante definiu o objeto a ser contratado de forma precisa, suficiente e clara, de acordo com o artigo 4º-E, § 1º, inciso I, da Lei n. 13.979?	S, fl 04
3. A autoridade competente da unidade demandante justificou simplificadamente a necessidade da contratação? (art. 4º-E, §1º, II, da Lei n. 13.979)	S, fl 04
4. Há termo de referência ou projeto básico elaborado pelo setor requisitante?)	S, fl 04/12
4.1. O documento contendo as especificações e a quantidade estimada do bem observou as diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93?	S, fl 11
5. Consta a aprovação do termo de referência ou do projeto básico pela autoridade competente? (art. 14, II, do Decreto 10.024/19; art. 7º, §2º, I da Lei 8.666/93)	S, fl 10
6. Constam estimativas dos preços, obtidas por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros (art. 4º-E da Lei 13.979/20): a) Portal de Compras do Governo Federal; b) pesquisa publicada em mídia especializada; c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; d) contratações similares de outros entes públicos; ou e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores	S, fl 27/28
6.1. No caso de inexistir estimativa de preços, foi apresentada justificativa pela autoridade competente para a celebração do contrato nos termos do art. 4º-E, §2º da Lei nº 13.979/29?	NA
6.2. Decidindo-se pela contratação em preço superior ao valor obtido na pesquisa de preços, nos termos do art. 4º-E §3º da Lei 13.979/20, consta justificativa nos autos para tanto?	NA
7. Consta indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica. Para, durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente de COVID-19, afastar a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19.	S, fl 102
8. Havendo dispensa de apresentação de documentação de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, consta decisão justificada nesse sentido da autoridade competente para a celebração do contrato? OBS: Tal dispensa não inclui a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.	NA



PREFEITURA DE CABO FRIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proc.: 111  
Folha:  
Rubrica:

**CHECK-LIST CONTRATAÇÕES POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA – COVID-19**

Órgão/Entidade	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CABO FRIO</b>
Processo nº	<b>14216/2020</b>
LICITAÇÃO nº	<b>DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2020 – COVID-19</b>
<b>LEGENDA: S – SIM N – NÃO NA – NÃO APLICÁVEL</b>	

9. A minuta de contrato ou de instrumento assemelhado foi anexado aos autos?	S, <b>103/108</b>
10. Consta dos autos demonstração da destinação da contratação para o enfrentamento da emergência de saúde pública? Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: I - ocorrência de situação de emergência; II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; III - existência de risco à segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.	S, fl 4
11. Constam dos autos as razões para escolha do executante a ser contratado? <i>Sim, no mapa comparativo</i>	S, fl. 32
12. Consta dos autos prova: a) de regularidade fiscal federal; b) de regularidade com a Seguridade Social; c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; d) de regularidade trabalhista; e) declaração para os fins da Lei 9.854/1999; e f) ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão (artigo 27 e seguintes da Lei 8.666/1993)?	S, 62/68
13. No caso de contratação de empresa inidônea ou que não possa contratar com o poder público, há comprovação de ser a única fornecedora do bem/serviço? (art. 4º, §3º, Lei nº 13.979/20)	NA
14. Houve a divulgação imediata da contratação, de que trata o art. 4º § 2º da Lei nº 13.979/20? OBS : de acordo com o § 2º do artigo 4º da Lei 13.979/2020, "todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição." OBS 2: Como se trata de legislação específica, não se aplica a obrigação de publicação no DOU de que trata o artigo 26 da Lei nº 8.666/93.	NA

Cabo Frio, 30 de abril de 2020

*Luis Carlos Bozignon*  
Matriúlo 97611656  
Secretaria Munic. de Saúde de Cabo Frio  
Secretaria Munic. de Cabo Frio

Proc.: 14216/20  
Folha: 1129  
Rubrica: CG8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO - C.N.P.J.: 28.549.483/0001-05  
Rua Major Belegard, 395-CABO FRIO-RJ-Tel.: (222) 6453-000

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - C.N.P.J.: 12.292.556/0001-88

BLOQUEIO DE DOTACAO ORCAMENTARIA - Bloqueio Numero: 00052

Ficha.....: 1676

Orgao.....: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade....: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Sub-Unidade: 003 - CUSTEIO DAS ACCOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE

Funcao.....: 10 - SAUDE

Sub-Funcao.: 122 - ADMINISTRACAO GERAL

Programa...: 0015 - GESTAO DA SAUDE PUBLICA

Proj. Ativ...: 2186 - ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA EMERGENCIA - CONVID19 -SUS

Elemento...: 3390390000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica

Fonte.....: 955 - COVID-19 SUS

Data.....: 04/05/2020 Processo: 14216/2020

Valor Bloqueado...: \*\*\*\*20.700,00 - VINTE MIL E SETECENTOS REAIS\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

Saldo Anterior.....: \*\*\*\*567.973,57

Valor Bloqueado.....: \*\*\*\*20.700,00

Saldo Disponivel....: \*\*\*\*547.273,57

Historico:

LOCACAO DE GRUPO GERADOR ENERGETICO PARA SUPORTE ELETRICA NA UNIDADE EMCAMPADA - UNILAGOS, EM CUMPRIMENTO AO PLANO DE CONTIGENCIAMENTO AO COVID 19, CONFORME MENOR PRECO TOTAL FLS 32 E DOTACAO ORCAMENTARIA INFORMADA FLS 1023

Preparado por: DENISE MENDONCA MACEDOBARRETO95344756704

  
Denise M. Barreto  
CRG: 107773-0-1  
CPF: 953.407.557-04  
Média Contábil  
Cabo Frio - RJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**  
**REGIÃO DOS LAGOS – ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Controladoria-Geral do Município**

Processo: 14216/2020  
Fls. 113  
Rubrica: D

**À SEGOV - Comissão de redução, contenção e controle de despesas e gastos com pessoal.**

Tendo em vista o Decreto Municipal nº. 6.107, publicado 22 de outubro de 2019, segue processo para ciência e análise.

Após análise, posterior envio à esta Controladoria – Geral do Município pois, não seguiu a tramitação do fluxograma, Decreto 5.910 de outubro de 2018.

Cabo Frio, 07 de maio de 2020.

*Dinal Teixeira*  
Controladoria-Geral do Município  
Ass. Esp. dli  
Port. 4.235

Folha N° 112



**CABO FRIO**

Sec. Mun. de Administração

Folha N° 114

Gabriel C

Rubrica do Funcionário

Anexada ao Processo

14296 / 2020

Número

Ano

## Folha de Informação

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 8º e seguintes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e os arts. e §º 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de junho de 1964;

CONSIDERANDO a necessidade de se efetivar o equilíbrio fiscal, orçamentário e financeiro do Município de Cabo Frio para viabilizar o cumprimento da relevante função propulsora do desenvolvimento econômico-social;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização dos dispêndios à efetiva disponibilidade de recursos, durante o curso de exercício de 2019, como requisito essencial à obtenção desse equilíbrio;

A Comissão para Redução, Contenção e Controle de Despesas de Custos e Gastos com Pessoal, após análise do presente processo opina pela continuidade de sua tramitação e posterior contratação.

Cabo Frio, 07/05/2020

*Matheus Aragutti Monica*  
Matheus Aragutti Monica  
Sect. Municipal de Governo  
Portaria 7.878/2020

*Bruno Aragutti Monica*  
Bruno Aragutti Monica  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
Port. 4.293/2019

A SEMSA  
para prosseguimento na  
Fazenda da Lei e do Decreto  
Municipal 5910/2018, desde  
que atendido os aportamentos  
do Parecer da Procuradoria Fis.  
Nº 88/201, considerando a  
autorização para prosseguimento  
da Comissão de Redução,  
Contenção e Controle de  
Despesas até 07/05/2020 no  
seu deslocado retro.

*Wilson Pinheiro de Almeida*  
Wilson Pinheiro de Almeida  
Subcontrolador-Geral do Município  
(Portaria nº 4.318/2018)

07/05/2020

A CGM, para  
as demais providências

Em 7/5/2020

*Matheus Aragutti Monica*  
Matheus Aragutti Monica

Secr. Municipal de Governo  
Portaria: 7.878/2020



Proc.:	16.916.90
Folha:	115
Rubrica:	ec8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2020**

Ratifico, nos termos da art. 4º- B Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e Decreto Municipal nº 6202 de 13 de março de 2020, observando a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 com suas alterações naquilo que compete, o ato de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** proferido pelo srº Presidente da Comissão Permanente de Licitação nos autos do Processo **14.216/2020**, para contratação de empresa especializada para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE 2 EQUIPAMENTOS GRUPO GERADOR ENERGÉTICO DE 18KVA, COM FINALIDADE DE BACKUP ENERGÉTICO NA UNIDADE RECÉM ACAMPADA DENOMINADA AS UNIDADES HOSPITALARES UNILAGOS E HOSPITAL DE TAMOIOS, EM MEDIDA EMERGENCIAL PARA SUPORTE DA REDE ELÉTRICA, VISANDO PLANO DE CONTINGENCIAMENTO RELACIONADO AO COVID 19** para atender as necessidades da Secretaria municipal de Saúde de **CABO FRIO RJ**:

- FL TECNOLOGIA EIRELI - CNPJ; 12.261.136/0001-34- No valor de R\$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais);

Cabo Frio – RJ, 18 de maio de 2020

  
IRANIILDO CAMPOS  
Secretário Municipal de Saúde

PUBLIQUE-SE.

Após, ao FMS para emissão de notas de empenho correspondentes.

Após, ao SIGFIS para os devidos lançamentos e remessa de peças obrigatórias.



**TERMO DE CONTRATO N° 030/2020-SEMUSA**

**CONTRATAÇÃO DIRETA  
LICITAÇÃO DISPENSÁVEL  
EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA  
LEI FEDERAL 13979/2020  
DECRETO MUNICIPAL 6.202/2020**

**PROCESSO N°14216/2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GERADOR  
ELÉTRICA PARA UNIDADE DE SAUDE  
HOSPITALAR UNILAGOS, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAUDE POR INTERMÉDIO  
DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, E A  
EMPRESA FL TECNOLOGIA EIRELI**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CABO FRIO, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABO FRIO pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Fagundes Varella, s/nº, São Cristóvão, Cabo Frio, RJ, CNPJ 12.292.556/0001-88, doravante denominado CONTRATANTE, representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. IRANILDO CAMPOS portador da C.I. nº 034928069 e inscrito no CPF sob o nº 468.257.467-15, residente e domiciliado neste município, e, do outro lado, a empresa **FL TECNOLOGIA EIRELI**, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº. 12.261.136/0001-34, estabelecida na Rua Bom Jardim, nº 20 – Bairro Jardim Olinda – Cabo Frio – R.J., doravante denominada CONTRATADA, representada por **FERNANDO MARTINS FARIA**, portador do RG nº 21.748.547-3 expedido em 15/12/2009 pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob nº 129.597.597-10, residente e domiciliada na rua Florianópolis, nº 20 – Bairro Parque Burle – Cabo Frio – R.J. CEP 28911-034, tendo em vista o que consta do Processo nº 114216/2020, celebraram o presente contrato de prestação de serviços, e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto Municipal 6.202/2020 e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em que couber, mediante as Cláusulas a seguir estipuladas e condições fixadas no Termo de Referência, o qual é parte integrante deste Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 004/2020** independente de transcrição, sujeitando-se, ainda, às demais normas pertinentes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 – Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de geradores de energia elétrica de 180 KVA, trifásico, a diesel, incluindo transporte, instalação, cabos elétricos, e desinstalação, a fim de garantir a continuidade dos serviços das unidades hospitalares UNILAGOS e HOSPITAL DE TAMOIOS – Cabo Frio, RJ, em casos de interrupções no fornecimento de energia elétrica sem fornecimento de combustível.**



Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varella, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

**1.2 – O combustível será fornecido pela SEMUSA.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E VALOR DO CONTRATO**

**2.1 – O CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 13.800,00 (Treze mil e oitocentos reais) por mês, no limite de até 90 (noventa) dias, totalizando o valor de R\$ 41.400,00 (Quarenta e um mil e quatrocentos reais).

**2.2 – No preço dos serviços estipulado nesta Cláusula** estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. Exceto combustível que será fornecido pela **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura.

3.2 – Este prazo poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

3.3 - Uma vez cessada a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, o contrato não poderá mais ser prorrogado, mantendo os seus efeitos até o fim do seu prazo de vigência, conforme art. 8º da Lei nº 13.979/20.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 - A Contratada deverá, durante o período da contratação, proporcionar supervisão adequada, mão de obra e equipamentos qualificados e suficientes para a execução dos serviços até a sua conclusão, dentro do prazo contratual;

4.2 - O gerador deverá ser fornecido com as seguintes características:

- a) Motor diesel seis cilindros, turbo alimentado, capacidade de abastecimento de 200 litros e autonomia de 8 horas de trabalho;
- b) Refrigerado a água;
- c) Alternador com potência mínima de 180KVA – 220v/60Hz– Trifásico;
- d) Painel manual e automático – QTA Integrado;
- e) Carenado e silencioso;

4.3 - O grupo gerador deve possuir quadro de comando com disjuntor de proteção e tanque de combustível acoplado.

4.4 - A **CONTRATADA** deverá entregar o grupo gerador abastecido e será responsável pelos reabastecimentos do tanque de combustível (de acordo com sua autonomia), durante todo o período em que o equipamento estiver instalado. Caberá à **CONTRATADA**, por meio de seu técnico, o monitoramento do nível do tanque de combustível e a solicitação de fornecimento do combustível à **SEMUSA**, para o reabastecimento. Não caberá à **SEMUSA** este monitoramento.

4.5 - Todos os equipamentos fornecidos pela **CONTRATADA** deverão estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT, bem como o grupo gerador não deverá oferecer riscos aos funcionários da **SEMUSA**, devendo a **CONTRATADA** tomar as medidas de segurança adequadas (por exemplo, aterramento da carcaça do grupo gerador).

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRADADA**

5.1 - Manter disponível e operacional, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive



PREFEITURA DE CABO FRIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proc.: 14.216/20  
Folha: 008  
Rubrica: PPS

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varella, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio - RJ

sábados, domingos e feriados, o gerador para atender o contratante.

**5.2** - Apresentar, sempre que solicitado, a documentação comprobatória referente à manutenção preventiva e corretiva do gerador, inclusive dos equipamentos que o integram;

**5.3** - É da exclusiva responsabilidade da contratada o acompanhamento quanto ao cumprimento da obrigação prevista neste item;

**5.4** - Providenciar a substituição, imediata, do gerador no caso de apresentar defeito que prejudique a prestação do serviço;

**5.5** - Responsabilizar pelo pagamento das despesas de relativas à manutenção, consertos, reparos, e aquisições de materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços objeto da contratação;

**5.6** - Responsabilizar pelo pagamento de tributos, taxas e outros que incidir sobre a prestação dos serviços;

**5.7** - Emitir a nota fiscal/fatura dos serviços prestados, a qual deverá ser apresentada juntamente com a relação dos serviços executados realizados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1** - Realizar e registrar o controle para fins de conferencia e pagamento de faturas.

**6.2** - Atestar a prestação dos serviços realizados e realizar o pagamento das faturas no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação.

**6.3** - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

**6.4** - Comunicar à CONTRATADA qualquer fato que implique no ajuste do valor da fatura ou que inviabilize a atestação da prestação do serviço.

**6.5** - Fiscalizar a execução do contrato;

**6.6** - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;

**6.7** - Facilitar todos seus meios para a prestação dos serviços, inclusive dando acesso aos médicos prepostos da CONTRATADA às suas instalações.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1** - O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABO FRIO efetuará o pagamento através de depósito em conta bancária da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, atestada pelo Gestor do contrato.

**7.2**. A forma de pagamento será por meio de ordem para depósito em conta corrente da CONTRATADA informado na nota fiscal/fatura, após a apresentação dos seguintes documentos:

**7.2.1**. Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada por 02 (dois) servidores designados pelo setor competente, demonstrando que os serviços foram prestados conforme pactuado.

**7.2.2**. Documentação de habilitação:

- Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União
- Certidão de Débitos Municipais.

**7.2.3**. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelos servidores competentes na nota fiscal apresentada.

**7.3**. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a



comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.4. A CONTRATADA deverá, durante a vigência do Contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas no edital.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos consignados no Orçamento do Município, na conta dos recursos classificados no Elemento de Despesa n.º 3390390000(Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) Programa de Trabalho n.º 0015 (Gestão de Saúde Pública), Fonte 955 (COVID-19 SUS), Ficha 1676.

8.2 - Deve-se observar que a vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 - A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.

9.2 - Será facultado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega da notificação ou comunicação, para a CONTRATADA, se quiser, apresentar as razões e justificativas de defesa, quando for o caso.

9.3 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo não cumprimento de qualquer obrigação nele assumida, ou ainda pelo cometimento de qualquer infração, poderá ser aplicado à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União pelo prazo de até cinco anos;
- d) Declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

9.4 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

9.5 - O valor da multa, quando aplicada, poderá ser descontado da garantia prestada à contratante, quando houver, ou deduzido dos pagamentos devidos pela contratante ou, ainda, cobrado judicialmente.

9.6 - Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, cuja falta poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União.

9.7 - Notificada da multa, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para efetuar e comprovar o pagamento.

9.8 - Na hipótese de não ter sido efetuado e comprovado o pagamento, independentemente de qualquer manifestação, fica a CONTRATANTE autorizada a descontar o respectivo valor da garantia, quando apresentada, ou deduzir de pagamentos devidos pela Administração.

9.9 - A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada na hipótese de ocorrer falta gravíssima, de natureza dolosa, que decorra de má-fé da contratada e resulte em prejuízo ao interesse público, cujo julgamento e aplicação da penalidade são da competência do Ministro de Estado da Educação.

9.10 - A prestação dos serviços em desacordo com as condições e especificações deste



PREFEITURA DE CABO FRIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proc.: 14-216/20  
Folha: 120  
Rubrica: KEP

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varella, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

Contrato, caracteriza descumprimento de obrigação contratual, ensejando a aplicação das sanções administrativas previstas.

**9.11** – Pelo cometimento de falhas na execução do contrato ou descumprimento de obrigações previstas será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) do valor contratado, sem prejuízo das demais cominações legais.

**9.12** - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07 % (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2 % (dois por cento).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

**10.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

**10.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

**10.3.** A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.4.** O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**10.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**10.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**10.4.3.** Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INCIDENCIA FISCAL**

**11.1** - O pagamento de encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais decorrentes da execução do contrato de prestação de serviços serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. O CONTRATANTE enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos que efetuar os tributos que estejam obrigados pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**12.1** - A contratada fica obrigada a aceitar, no interesse da Administração, nas mesmas condições assumidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato inicial atualizado, conforme prevê o Art.4º-I, da Lei n.º 13.979/2020.

**12.2** – O contrato poderá ser alterado, devidamente justificado, na hipótese de ocorrência de situação prevista no Art. 65 da Lei nº 8.666/93. Desde que modificação não transfigure o objeto inicial da avença em outro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

**13.1** - A prestação dos serviços objeto deste Contrato não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, ficando vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

**14.1** - O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABO FRIO designará um gestor e um fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, consoante do disposto no art. 67, § 1º da Lei nº 8. 666/93



PREFEITURA DE CABO FRIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proc.: 14.2/6120  
Folha: 121  
Rubrica: PGS

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varella, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO NEPOTISMO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**15.1** - É vedado a empresa CONTRATADA alocar para prestação de serviço objeto desta contratação, nas dependências do CONTRATANTE, familiar de agente público em que este exerce cargo em comissão ou função de confiança

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**16.1** - Não será permitido à CONTRATADA utilizar este Contrato para realizar caução ou qualquer operação financeira.

**16.2** - Não será permitido à CONTRATADA transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços, ficando obrigada pelo exato cumprimento das obrigações que assumir no instrumento contratual.

**16.3** - A CONTRATADA será responsável pelos danos causados, direta ou indiretamente, à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**16.4** - A assinatura do presente Contrato importa no reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

**17.1** - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979, de 2020, no Decreto Municipal 6.202/2020, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ILÍCITOS PENAS

**18.1** - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

**19.1** - Incumbirá a Contratante providenciar a publicação deste de acordo com o art.4º, §2º, da Lei n.º 13.979/2020, que determina sejam as contratações referidas naquela norma imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet).

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

**20.1** - O Foro do presente Contrato é o do Município de Cabo Frio/RJ, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, para todos os fins de direito e de justiça, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Cabo Frio, 18 de Maio de 2020.

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABO FRIO

IRANILDO CAMPOS  
Secretário Municipal de Saúde

Testemunha 1:

Testemunha 2:

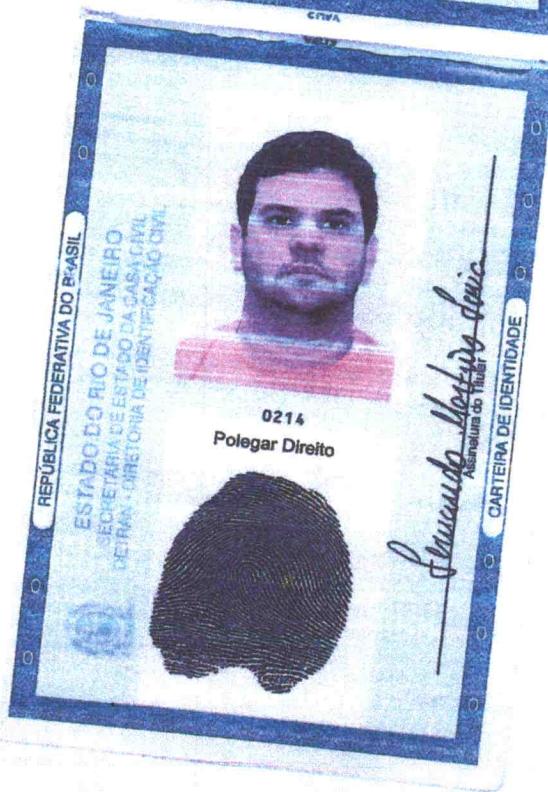
CONTRATADA:

FL TECNOLOGIA EIRELI

Renan B. Moraes  
Fabiano S. Motta  
Cinthia

Proc.: 14216/20  
Folha: 129  
Rubrica: REX

REGISTRO GERAL	VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
21.748-547-3	DATA DE EXPEDIÇÃO
FERNANDO MARTINS FARIA	21/07/2016
FLÁVIO MOTA FARIA	
LUCIANA RANGEL MARTINS FARIA	
CAMPOS DOS GOYTACAZES / RJ	DATA DE NASCIMENTO
DOC. ORIGEM	08/08/1989
C. NASC LIV AA22/70 FLS 11V	
CAMPOS DOS GOYTACAZES	TERM 15961
129.597.597-10	RJ
001 2 Via	José Carlos dos Santos Araújo Presidente da Câmara de Campos dos Goytacazes
LEI Nº 7.116 DE 29/08/88	
0214	



Proc.: 14206120  
Folha: 1123  
Rubrica: ECO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**A GESTÃO DE CONTRATOS**

Encaminho o p.p a este departamento para publicação, após empenho e sigfis, para atendimento ao prazo submetido pelo TCE-RJ.



Fabson Motta  
956199

Cabo Frio-RJ, 20 de Maio de 2020.

## Dispensa

[Cancelar](#)[Retificar](#)A dispensa se encontra na situação de **Enviado** desde **21/05/2020 18:17**. Protocolo n.<sup>o</sup> **411355-0/2020**.

<b>Nº Contrato (com ano) *</b> <input type="text" value="030/2020"/>	<b>Nº Processo Administrativo *</b> <input type="text" value="14216/2020"/>
<b>Valor *</b> <input type="text" value="41.400,00"/>	
<b>Data Assinatura *</b> <input type="text" value="18/05/2020"/>	<b>Data Início Execução *</b> <input type="text" value="18/05/2020"/>
<b>Data Publicação</b> <input type="text" value="18/05/2020"/>	<b>Veículo de Comunicação</b> <input type="text" value="SITE DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO"/>

Proc.: 14216120  
 Folha: 125  
 Rubrica: ERS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO - C.N.P.J.: 28.549.483/0001-05  
 Rua Major Belegard, 395-CABO FRIO-RJ-Tel.: (222) 6453-000

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - C.N.P.J.: 12.292.556/0001-88

ANULACAO DE BLOQUEIO DE DOTACAO ORCAMENTARIA - Bloqueio Numero: 00052

Ficha.....: 1676

Orgao.....: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade....: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Sub-Unidade: 003 - CUSTEIO DAS ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE

Funcao.....: 10 - SAUDE

Sub-Funcao.: 122 - ADMINISTRACAO GERAL

Programa...: 0015 - GESTAO DA SAUDE PUBLICA

Proj. Ativ...: 2186 - ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA EMERGENCIA - CONVID19 -SUS

Elemento....: 3390390000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica

Fonte.....: 955 - COVID-19 SUS

Data.....: 18/05/2020 Processo: 14216/2020

Valor Anulado....: \*\*\*\*\*20.700,00 - VINTE MIL E SETECENTOS REAIS\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

Saldo Anterior.....: \*\*\*\*20.700,00

Valor Anulado.....: \*\*\*\*20.700,00

Saldo Atual.....: \*\*\*\*0,00

#### Historico:

ANULACAO PARA EMISSAO DO EMPENHO

Preparado por: DENISE MENDONCA MACEDO BARRETO 95344756704

  
 Denise M. Barreto  
 CRC-RJ 10777310-1  
 CPF: 953.447.567-04  
 Técnica Contábil  
 SMS Cabo Frio - RJ



**Prefeitura da Cidade de Cabo Frio**  
**Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**EXTRATO DE CONTRATO**

(Conforme disposto no artigo 61º parágrafo único da Lei 8.666/93)

**Processo Administrativo:** 14216/2020

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2020**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE 2 EQUIPAMENTOS GRUPO GERADOR ENERGETICO DE 180KVA, COM FINALIDADE DE BACKUP ENERGETICO NA UNIDADE HOSPITALAR UNILAGOS E HOSPITAL MUNICIPAL DE TAMOIOS EM MEDIDA EMERGENCIAL PARA SUPORTE A REDE ELETRICA VISANDO PLANO DE CONTINGENCIAMENTO RELACIONADO AO COVID-19.

**Contrato nº 030/2020 Contratada:** FL TECNOLOGIA EIRELI

**Endereço:** Rua Bom Jardim, 20 Bairro Jardim Olinda, Cabo Frio / RJ

**CNPJ:** 12.261.136/00001-34

**Representante:** FERNANDO MARTINS FARIA - **CPF:** 129.597.597-10

**Valor global do contrato:** R\$ 41.400,00 (Quarenta e um mil e quatrocentos reais)

**VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias

**Data do Contrato:** 18/05/2020

**Amparo Legal:** Lei Federal 13979/2020 - Dec. Municipal 6205/2020 - Lei Federal 8666/93

Omitido na publicação do Diário da Costa do Sol – edição de 19/05/2020

# NOTA DE EMPENHO

O GESTOR MUNICIPAL PARA EFEITO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DETERMINA QUE SEJA EMPENHADA, NESTE EXERCÍCIO A IMPOR-TANCIA A SEGUIR ESPECIFICADA.

Un. Gestora:	05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	EMPENHO/EXERCÍCIO
ORGÃO.....	05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	00363/2020
UNIDADE....	001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	TIPO
SUB-UNIDADE..	003 - CUSTEIO DAS ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE	Global
FUNÇÃO.....	10 - SAUDE	FICHA
SUB-FUNÇÃO..	122 - ADMINISTRACAO GERAL	01676
PROGRAMA....	0015 - GESTAO DA SAUDE PUBLICA	
PROJ./ATIV....	2186 - ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA EMERGENCIA - CONVOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	PROCESSO
ELEMENTO....	3390391200 - Locacao de Maquinas e Equipamentos	14216/2020
FONTE.....	955 - COVID-19 SUS	

Grupo.....	OUTROS SERV.DE TERCEIROS - P. JURÍDICA
Subgrupo....	LOCACAO
C. Custo....	LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

FAVORECIDO..	7298 - F L TECNOLOGIA LTDA
ENDEREÇO....	RUA PIRACICABA S/No LT 08 QD N
CIDADE.....	CABO FRIO

UF: RJ CGC/CPF: 12.261.136/0001-34

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE 2 EQUIPAMENTOS GRUPO GERADOR ENERGÉTICO DE 18KVA, COM FINALIDADE DE BACKUP ENERGÉTICO NA UNIDADE RECÉM ACAMPADA DENOMINADA AS UNIDADES HOSPITALARES UNILAGOS E HOSPITAL TAMOIOS EM MEDIDA EMERGENCIAL PARA SUPORTE DA REDE ELÉTRICA, HOMOLOGAÇÃO FLS.115, CONTRATO Nº 030/2020.
---	--

VALOR: 20.700,00 ( VINTE MIL E SETECENTOS REAIS ).

## DEMONSTRAÇÃO

DESPESA BRUTA....	*****20.700,00	SALDO ANTERIOR....	*****245.773,57
RETENÇÕES.....	*****0,00	DESPESA EMPENHADA..:	*****20.700,00
DESPESA LÍQUIDA...:	*****20.700,00	SALDO DISPONÍVEL...:	*****225.073,57
	Modalidade: Dispensa	REQUISIÇÃO DE COMPRA	DATA: 18 / 05 / 2020
	Nº: 004/2020	Nº A.E.:	
	EM: 18/05/2020	EM: ____/____/____	

FORAM CONFERIDOS OS DADOS CONSTANTES DESTA NOTA DE EMPENHO.	Denise M. M. Barreto CRC-RJ 107773/0-1 CPF: 953.447.567-04 Técnica Contábil SMS Cabo Frio - RJ	AUTORIZA A EMISSÃO DESTE EMPENHO.
		JRANILDO CAMPOS SECRETARIO

Preparado por: DENISE MENDONÇA MACEDO BARRETO 095344756704

Emitido por: DENISE MENDONÇA MACEDO BARRETO 095344756704

# NOTA DE EMPENHO

O GESTOR MUNICIPAL PARA EFEITO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DETERMINA QUE SEJA EMPENHADA, NESTE EXERCÍCIO A IMPORTÂNCIA A SEGUIR ESPECIFICADA.

Un. Gestora: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	EMPEÑHO/EXERCÍCIO
ORGÃO.....: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	00365/2020
UNIDADE....: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	TIPO
SUB-UNIDADE.: 003 - CUSTEIO DAS ACOES E SERVICOS PUBLIC OS DE SA	Global
FUNÇÃO.....: 10 - SAUDE	FICHA
SUB-FUNÇÃO.: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	01698
PROGRAMA....: 0055 - SAUDE DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
PROJ/ATIV...: 2186 - ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA EMERGENCIA - CONV	PROCESSO
ELEMENTO....: 3390391200 - Locacao de Maquinas e Equipamentos	14216/2020
FONTE.....: 003 - BLOCO CUSTEIO SUS	

Grupo.....: OUTROS SERV.DE TERCEIROS - P. JURÍDICA

Subgrupo....: LOCAÇÃO

C. Custo....: LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

FAVORECIDO...: 7298 - F L TECNOLOGIA LTDA

ENDEREÇO....: RUA PIRACICABA S/NO LT 08 QD N

CIDADE.....: CABO FRIO

UF: RJ CGC/CPF: 12.261.136/0001-34

SPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE 2 EQUIPAMENTOS GRUPO GÉRADOR ENERGÉTICO DE 18KVA, COM FINALIDADE DE BACKUP ENERGÉTICO NA UNIDADE RECÉM ACAMPADA DENOMINADA AS UNIDADES HOSPITALARES UNILAGOS E HOSPITAL TAMOIOS EM MEDIDA EMERGENCIAL PARA SUPORTE DA REDE ELÉTRICA, HOMOLOGAÇÃO FLS.115, CONTRATO Nº 030/2020.
--	--

VALOR: 20.700,00 ( Vinte Mil e Setecentos Reais ).

## DEMONSTRAÇÃO

DESPESA BRUTA....: *****20.700,00	SALDO ANTERIOR....: *****1.500.000,00
RETENÇÕES.....: *****0,00	*****20.700,00
DESPESA LÍQUIDA...: *****20.700,00	*****1.479.300,00
Modalidade: Dispensa	REQUISIÇÃO DE COMPRA
Nº: 004/2020	DATA: 22 / 05 / 2020
EM: 18/05/2020	

FORAM CONFERIDOS OS DADOS CONSTANTES DESTA NOTA DE EMPENHO.	AUTORIZA A EMISSÃO DESTE EMPENHO.
 Denise Mendonça Macêdo Barreto CRC-RJ 107773/0-1 CPF: 953.447.567-04 Técnica Contábil SMS - Cabo Frio - RJ	IRANILDO CAMPOS SECRETARIO

Preparado por: DENISE MENDONÇA MACEDO BARRETO 95344756704

Emitido por: DENISE MENDONÇA MACEDO BARRETO 95344756704

## Dispensas de licitação relacionadas à COVID-19 (Coronavírus)

[Dispensas](#)
[Dispensas](#) > [Edição](#)

FUNDO MUN SAÚDE CABO FRIO

[Cancelar](#) [Retificar](#)
**Dispensa**

A dispensa se encontra na situação de **Enviado** desde **21/05/2020 18:17**. Protocolo n.<sup>º</sup> **411355-0/2020**.

<a href="#">Dados Básicos</a>	<a href="#">Itens</a>	<a href="#">Contrato</a>
<b>Processo Administrativo *</b> <input type="text" value="14216/2020"/>	<b>Fundamentação Legal *</b> <input type="text" value="Lei 13.979/20, Art. 4º, capú"/>	<b>Tipologia *</b> <input type="text" value="Locação de Veículos , Máqui"/>
<b>Tipo Pessoa *</b> <input type="text" value="CNPJ"/>		<b>Possui Contrato *</b> <input type="text" value="Sim"/>
<b>Fornecedor/Executante *</b> <input type="text" value="FL TECNOLOGIA EIRELI"/>		
<b>Valor</b> <input type="text" value="R\$ 41.400,00"/>	<b>Data da Publicação</b> <input type="text" value="18/05/2020"/>	
<b>Veículo de Comunicação</b> <input type="text" value="SITE TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO"/>		
<b>Data do Ato *</b> <input type="text" value="18/05/2020"/>	<b>CPF Ordenador *</b> <input type="text" value="468.257.467-15"/>	
<b>Ordenador Responsável *</b> <input type="text" value="IRANILDO CAMPOS"/>		
<b>Objeto *</b> <input type="text" value="CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE 02 EQUIPAMENTOS GRUPO GERADOR ENERGÉTICO DE 18KVA, COM FINALIDADE DE BACKUP ENERGÉTICO NA UNIDADE RECÉM ACAMPADA DENOMINADA AS UNIDADES HOSPITALARES UNILAGOS E HOSPITAL DE TAMOIOS, EM MEDIDA EMERGENCIAL PARA SUPORTE DA REDE ELÉTRICA, VISANDO PLANO DE CONTINGENCIAMENTO RELACIONADO AO COVID 19, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABO FRIO. DECRETO 6.221 DE 30 DE MARÇO DE 2020. DETERMINA A REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA"/>		

**ROSIANE DA SILVA SANTOS**  
 Supervisora  
 Matr.: 9090001555  
  
 Fundação Municipal de Saúde de Cabo Frio